



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## ESCLARECIMENTO Nº 01

### EDITAL Nº 003/2024 - CONCORRÊNCIA

#### REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NO EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA ALBANO FRANCO

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - SESI/DR-MA, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

#### QUESTIONAMENTO 1:

ITEM 2.1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA É obrigatório o acompanhamento de um profissional habilitado para a realização de obras segundo a Lei 5.194, de 1966. No valor orçado pela administração, foi considerado somente um ENCARREGADO GERAL DE OBRAS para gerir se responsabilizar-se pela obra, dispensando presença do responsável técnico na obra.

#### RESPOSTA:

Esclarecemos que se trata de CAT e/ou Atestado de obra de construção, podendo ser CAT com acervo parcial ou definitivo. Tipos de CAT de acordo com o CONFEA:

Em primeiro plano, deve-se esclarecer a motivação para a Administração fazer constar na planilha orçamentária a rubrica "Despesas com Pessoal". Ora, o que o Contratante deseja é a obra, isto é, a construção da Reforma e Ampliação de espaço para implementação do Observatório no Edifício Casa da Indústria Albano Franco. Contudo, é necessário ressarcir a empreiteira dos custos em que ela incorre na **administração local da obra**.

De fato, é indiscutível a necessidade de se alocar na obra os profissionais que garantam a sua gestão. Para isso, inclui-se na planilha orçamentária da obra um item para remuneração das despesas com esses profissionais, cujo custo não pode ser incorporado aos demais itens de serviço. Portanto, esse pessoal tem características e atribuições distintas das dos demais profissionais, que executam diretamente os serviços.

Contudo, a Administração somente pode efetuar o pagamento da equipe que se mostre **absolutamente necessária para gerenciar a obra, e desde que seu custo não possa, absolutamente**, ser incorporado à composição unitária dos itens de serviço.

Caso contrário, isto é, **caso se preveja uma equipe "inchada" para administração local, o Contratante estaria estimulando o atraso da obra**, pois a cada mês atrasado a Contratada seria remunerada em um valor elevado, sobre o qual ainda há incidência de BDI. Quando se propõe, como é o caso do orçamento da presente obra, uma equipe de administração reduzida, combinada com a diluição do custo de outros profissionais (especialmente engenheiros específicos de cada área) no custo unitário dos serviços, a Administração estimula a maximização da eficiência na aplicação da mão de obra.

Ora, a **Contratada não pode ser beneficiada por sua eventual ineficiência** – ao contrário, deve ser pressionada a obter a melhor utilização possível dos recursos disponíveis, pois isso se reflete numa obra mais célere e econômica para a Administração.

Em síntese, a empresa propõe uma equipe maior, contudo poderia otimizar a alocação desses profissionais na obra, tomando medidas tais como:

Eventuais custos com profissionais tais como engenheiros, deve estar diluído nas composições unitárias dos serviços, ou compor o custo de Administração Central, uma vez que esses profissionais não serão necessários ao longo de toda a obra. O mesmo entendimento pode ser aplicado aos técnicos (em edificação e eletricitista).

Quanto aos encarregados de acabamento, a planilha já prevê um encarregado. Caso uma determinada empresa, por suas características produtivas próprias, entenda que pode necessitar de mais encarregados, esse custo deve estar diluído nas composições unitárias dos respectivos serviços.

Assim sendo, entendemos que mesmo que se admita a possibilidade de, eventualmente, determinada empresa demonstrar a necessidade de manter na obra mais algum profissional por um período maior que o previsto no orçamento base, seu custo é residual, representando menos de 1% do valor global da obra. E, como dito, a proposta da licitante pode contemplar esse custo, mesmo excedendo o valor previsto pelo SESI para o preço unitário do item, desde que justificado e desde que o valor global não exceda a estimativa constante do edital.



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

Para concluir a questão da mão de obra de administração local, informamos a possibilidade de que a empreiteira opte por não manter na obra, em dedicação exclusiva os engenheiros. Ora, se um mesmo engenheiro acompanha várias obras simultaneamente, seu custo pode ser perfeitamente atribuído ao escritório central da empresa, sem constar na planilha de custos diretos de nenhuma das obras fiscalizadas. E, se o custo está contabilizado na administração central, necessariamente compõe a parcela de custos indiretos, isto é, o BDI, das diversas obras da empresa. Não se trata, em absoluto, de prever no BDI os custos de Administração Local – que consiste, como já definido, na equipe básica para gestão local da obra.

Mais uma vez, devemos relembrar o caráter estimativo do orçamento. Eventualmente, pode ser que seja necessário mais profissionais ou horas de trabalhos, em razão da logística e da estratégia de atuação de cada empresa. Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade, resta-lhe a alternativa, já mencionada, de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico, desde que o valor global da proposta encontre-se abaixo do total estimado pelo edital.

Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade de aumentar o valor do custo ou das horas da mão-de-obra motivado por qualquer bonificação, resta-lhe a alternativa, de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico, desde que o valor global da proposta se encontre abaixo do estimado pelo edital, conforme item:

h) Apresentar Cronograma Físico - Financeiro da Obra, respeitando as etapas apresentadas no modelo constante no Anexo XII:

▪ No regime de execução de empreitada por preço global e na formação dos preços, **poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência**, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos valores de referência estabelecidos neste Edital

**Fonte: Coordenadoria de Engenharia**

## QUESTIONAMENTO 2:

ITEM 1.6 TAXA CREA/CAU(ART/RRT) O valor unitário orçado pela administração é inferior ao aprovado para o ano de 2023. “aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2023, conforme anexo” - DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022:

TABELA A

OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	Valor a ser pago (R\$)
1	Até 15.000,00	96,62
2	Acima de 15.000,00	254,59

## RESPOSTA:

Quanto aos itens do orçamento que apresentam preço supostamente incorreto ou defasado, segundo o julgamento da requerente, a COENG declara que todo orçamento é essencialmente estimativo. Evidentemente, cada empreiteira, em razão de suas características intrínsecas, tais como experiência, equipe técnica, e relacionamento com subcontratados e fornecedores, possui uma produtividade própria para cada item de serviço da obra.

Sobre a suposta taxa de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica, cada empresa tem suas especificidades e em seus custos dos serviços deverão constar todos os insumos e equipamentos para realização de tais.

A COENG (COORDENADORIA DE ENGENHARIA) reitera que o regime de contratação para este certame é de PREÇO GLOBAL, onde apresenta-se uma planilha orçamentária de referência com as estimativas de custo para todos os itens cuja base é SINAPI. Contudo a licitante deverá elaborar e prever em suas próprias composições de custo todos os recursos e insumos necessários à completa execução da obra considerando todos os itens desta, não verificando tão somente um item, mas o orçamento completo para execução de todo empreendimento.

Mais uma vez, devemos relembrar o caráter estimativo do orçamento. Eventualmente, pode ser que seja necessário mais profissionais ou horas de trabalhos, em razão da logística e da estratégia de atuação de



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

cada empresa. Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade, resta-lhe a alternativa, já mencionada, de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico, desde que o valor global da proposta encontre-se abaixo do total estimado pelo edital.

Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade de aumentar o valor do custo ou das horas da mão-de-obra motivado por qualquer bonificação, resta-lhe a alternativa, de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico, desde que o valor global da proposta encontre-se abaixo do estimado pelo edital, conforme item:

h) Apresentar Cronograma Físico - Financeiro da Obra, respeitando as etapas apresentadas no modelo constante no Anexo XII:

- No regime de execução de empreitada por preço global e na formação dos preços, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos valores de referência estabelecidos neste Edital

**Fonte: Coordenadoria de Engenharia**

### **QUESTIONAMENTO 3:**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO O item 2.1 - administração da obra, está orçado para um período de 3 meses e o cronograma prevê um tempo de 4 meses para a execução.

### **RESPOSTA:**

Sobre a administração da obra, o prazo de execução é de 03 (três) meses, conforme ERRATA e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO retificado.

**Fonte: Coordenadoria de Engenharia**

São Luís, 12 de janeiro de 2024.

**Comissão Integrada de Licitação  
SESI/SENAI/DR-MA**